

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Diante da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob número 06.326.419/0001-14 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em desenvolvimento de projetos e licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico, compreendendo: cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, derrocagem e demais estudos técnicos, da qual requer: ii. Retificar o item 3 f), de forma que seja permitida a participação de empresas consorciadas; iii. Retificar 6.3, de forma que Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico junto ao(s) CRBio seja considerando, também, como requisito habilitatório;

Em relação a participação de empresas em consórcio, tiveram também vários questionamentos sobre tal possibilidade. Marçal Justen Filho leciona sobre a discricionariedade da administração pública admitir ou não empresas em consórcio:

evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 660).

Tem-se que a equipe técnica ao desenvolver os itens para licitação, em especial o “Lote 01” reuniu nos mesmos itens “Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais” a fim de otimizar e responsabilizar o mesmo contratado, para a realização de duas atividades similares, complementares e dependentes do mesmo objeto.

Ao se restringir a participação de empresas em consórcio, tem-se como objetivo, que o mesmo objeto/item do Lote 01 seja realizado pela mesma empresa e equipe técnica, pois se trata da mesma área, que demandam Projetos Executivos e

Licenciamentos, estes complementares e dependentes. Sendo realizados pela mesma empresa, pode a Administração Pública atribuir responsabilidade à empresa contratada, ao resultado pretendido com a licitação, qual seja, o licenciamento decorrente do projeto executivo.

No que se refere à admissão de Certidão de Acervo Técnico junto ao CRBio, pairam questionamentos sobre o tema, em especial pelo fato do Biólogo competências parciais no desenvolvimento dos objetos da licitação, e não possuir competência absoluta para o seu deslinde.

Contudo, não pode a Administração se furtar à reavaliação do Edital, dessa forma, ACOELHO PARCIALMENTE a impugnação em comento, ficando adiada “*sine die*” a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2022, que estava marcada para o dia 21/12/2022, às 10h01. O processo administrativo ficará à disposição para vistas, às empresas interessadas.

Joinville/SC, 10 de dezembro de 2022.

**Daniele Cristina Machado**  
**Pregoeira**